



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 05/2018 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Resolução nº 05/2018 do Poder Legislativo Municipal, que altera o artigos 227, bem como revoga o artigo 21 e inciso XIII e o artigo 22, inciso XX, todos da Lei Orgânica do Município.

O Legislativo apresentou a seguinte justificativa (fls. 002):

Mediante o Projeto de Resolução nº 04/2018, foi proposta a revogação do inciso XXXX do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – propositura esta já aprovada em 1ª votação por unanimidade.

De tal feita, verifica-se a intenção do Legislativo Municipal em sanar a controvérsia legal em comento, que implica na obrigação de o Poder Executivo solicitar autorização da Câmara Municipal para a assinatura de convênios e instrumentos afins – uma vez que a jurisprudência e a doutrina pátrias já pacificaram sua desnecessidade, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes.

Tal discussão, inclusive, é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Autos nº 1734479-5 – OE), proposta pelo Município de Santo Antônio da Platina perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – tendo inclusive manifestação favorável, no sentido de procedência da demanda, da Procuradoria Geral de Justiça.

Assim, considerando que além da revogação anteriormente proposta (Projeto de Resolução nº

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1591/2018

Data 26/11/18 às ____ h ____ min ____

Nome Benir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

04/2018), verifica-se na Lei Orgânica vigente a existência de outros 3 (três) dispositivos com similar redação e sentido, mostra-se oportuna a presente propositura, de modo a compatibilizar o ordenamento jurídico municipal.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei – bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Juntamente com a justificativa consta o Parecer Jurídico nº 100/2018, do competente Setor Jurídico desta Casa – o qual, por oportuno, não vislumbrou nenhum impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo parecer favorável à tramitação do projeto em comento.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O Projeto de Resolução está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme dispõe o artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Legislativo Municipal fez justificativas à atualização pretendida, apontando que tais alterações já se verificaram necessárias quando dos estudos para confecção do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, tendo culminado na Resolução nº 04/2018.

Ocorre, entretanto, que os dispositivos ora analisados deixaram de ser contemplados na Resolução nº 04/2018, razão pela qual se debate agora o presente Projeto de Resolução nº 05/2018.

Importante destacar que já é ponto pacífico na jurisprudência e na doutrina pátria a desnecessidade de autorização legislativa para que o Executivo firme convênios, parcerias, consórcios e afins – uma vez que tal imposição feriria o princípio constitucional da separação dos poderes.

Não obstante, convém ainda destacar ainda que tal normativa é alvo de discussão judicial por meio de Ação Direta de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Inconstitucionalidade (Autos nº 1734479-5 - OE), em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - já contando inclusive com parecer da Procuradoria Geral do Estado pela inconstitucionalidade das referidas disposições legais.

No mais, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências deste Poder Legislativo - nos termos dos artigos 21, incisos I e XV, e 22, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como dos artigos 1º, § 1º, e 42, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Inexiste, pois, vício de origem.

Ressalta-se também que a presente resolução conta com a autoria de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Vereadores, conforme exigência do *caput* do artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Outrossim, oportuno ressaltar que a mesma não gerará qualquer ônus ao órgão público.

Foi apresentado parecer do Setor Jurídico desta Casa de Leis, sendo este favorável à tramitação da propositura, nos termos em que se encontra.

Diante do exposto, tendo em vista a alteração proposta, o Projeto de Resolução em comento, a justificativa apresentada e o parecer jurídico colacionado, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei Orgânica.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, o parecer acostado ao Projeto de Resolução e o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação municipal que tratam da matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Resolução, ora em análise, seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

Ressalta-se, por fim, que a presente propositura, nos termos do artigo 223 da LOM, deve ser discutida e votada em **dois turnos**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

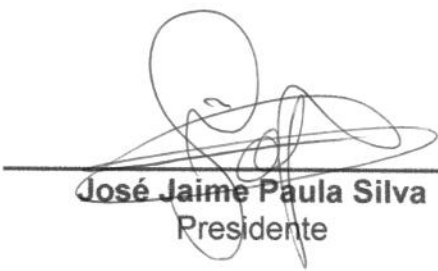
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

distintos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre estes e mediante votação favorável, em cada turno, de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa para sua consequente aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
- PR, 20 de Novembro de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro